

Florianópolis, 03 de agosto de 2025.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 149/2025 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

1. Considerando que o Anexo II (Projeto Básico) apresenta apenas plantas de locação e que o memorial descritivo não contém o detalhamento necessário para a elaboração de um orçamento preciso, solicitamos esclarecimento se a elaboração do projeto executivo da rede coletora é de responsabilidade da empresa contratada?

Resposta: O projeto disponibilizado no ANEXO II trata-se de Projeto Executivo completo.

2. Em caso negativo, para que seja mantida a isonomia do certame, solicitamos a disponibilização dos projetos executivos completos, bem como a prorrogação do prazo para a abertura das propostas, de modo a permitir a análise adequada dos novos documentos e a elaboração de uma proposta técnica e comercial precisa.

Resposta: No Anexo II já conta disponibilizado o Projeto Executivo completo.

3. Caso a elaboração do projeto executivo seja de responsabilidade da contratada, solicitamos que seja indicado o item correspondente na planilha de preços unitários (149_2025_ANEXO_I_DETALHADO) para a remuneração deste serviço, uma vez que não foi identificada uma rubrica específica para tal.

Resposta: No Anexo II já conta disponibilizado o Projeto Executivo completo.

4. Verificamos a presença de um quadro CCM elevado nos projetos arquitetônicos das elevatórias. Contudo, não localizamos o projeto de detalhamento correspondente nos anexos elétricos ou hidráulicos. Diante disso, questionamos se a execução do referido quadro CCM elevado está incluída no escopo do objeto licitado?

Resposta: O detalhamento dos CCM elevados constam, também, no projeto elétrico e fazem parte do escopo de fornecimento da presente contratação.

5. Em caso afirmativo, solicitamos que seja apontado o item correspondente na planilha de preços unitários (149_2025_ANEXO_I_DETALHADO) para a remuneração da execução do quadro CCM elevado.

Resposta: A remuneração será realizada por meio dos serviços: "Instalações elétricas" e também "elevação CCM", identificados nas planilhas de elevatórias contidos no ANEXO I.

6. A planilha de preços unitários (149_2025_ANEXO_I_DETALHADO) apresenta quantitativos para movimentação de solos, aterro e importações. No entanto, não encontramos nos anexos do edital os projetos geotécnicos que embasaram a definição desses volumes. Para garantir a isonomia e a precisão das propostas, solicitamos a disponibilização dos referidos projetos?

Resposta: Ressaltamos que os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos considerando não apenas os resultados das sondagens, mas também o histórico técnico-operacional de intervenções anteriores realizadas nas mesmas bacias de esgotamento.

7. O relatório de sondagem da rede coletora (Relatorio_de_sondagem_da_rede_coletora) indica que, nas 58 sondagens a percussão realizadas, não foi constatada a presença de rocha. Contudo, a planilha de preços unitários (149_2025_ANEXO_I_DETALHADO) prevê um volume de 23.026,21m³ de escavação em rocha. Solicitamos, por gentileza, que seja esclarecida a metodologia utilizada para o cálculo do referido volume, considerando a aparente divergência com o relatório de sondagem.

Resposta: Ressaltamos que os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram definidos considerando não apenas os resultados das sondagens, mas também o histórico técnico-operacional de intervenções anteriores realizadas nas mesmas bacias de esgotamento.



8. Foram identificadas divergências de quantitativos entre o (Memorial_Descritivo_e_Calculo_-_SES_Rio_do_Sul_REV_30-06-25assinado), a planilha de preços unitários (149_2025_ANEXO_I_DETALHADO) e os projetos. A fim de garantir a isonomia e a correta elaboração das propostas, solicitamos que seja formalmente indicado qual documento deverá prevalecer para fins de orçamentação.

Resposta: Não foram identificadas divergências entre os documentos citados. Entretanto, por se tratar de licitação no regime de execução por custo unitário, em eventuais divergências deve prevalecer as informações contidas na planilha orçamentária.

9. Não foi identificado nos elementos da licitação nenhum projeto ou referência a recomposição de pavimento, sendo de difícil levantamento quais as camadas consideradas para recompor, seja ela de base, sub-base e capa. Assim sendo, gostaríamos de saber onde podemos encontrar tais informações e garantir a isonomia do processo?

Resposta: A recomposição da pavimentação asfáltica será realizada por meio de convênio firmado entre CASAN e Prefeitura Municipal. A recomposição da camada de reaterro, reforço, sub-base e pavimentos (exceto asfalto) deverão seguir o RPCM da CASAN e os quantitativos estabelecidos no ANEXO I detalhado (já disponibilizado no presente certame).

10. A licitação é no regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo assim a sua planilha de medição é a própria planilha de preços unitários (149_2025_ANEXO_I_DETALHADO), porém foi identificado serviços compostos e não identificamos a composição deste serviço, portanto solicitamos a composição dos serviços compostos constantes na planilha de preço unitário.

Resposta: Deverá ser seguido o RPCM de cada serviço e as planilhas detalhadas contidas na licitação.

Adolfo Curotto Martins
AGENTE DE LICITAÇÃO